

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBICUITINGA E A EMPRESA CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS –ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **GENICLEUDO GOES MAIS** abaixo assinado e do outro lado a empresa **CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS –ME**, com endereço na Cidade de Fortaleza – Estado -Ceará, com sede à Rua Botelho Magalhães Nº 56, Bairro Cidade dos Funcionários CEP: 60.822-485, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 12.467.321/0001-80 e Inscrição municipal Nº 256736-9, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.º **MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 744.223.163-20, RG sob o Nº 92020007037 SSP-CE, resolvem aditivar o contrato firmado, entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de **01 de março de 2024 até 01 de março de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA - CE, 01 de março de 2024.





**GENICLEUDO GOES MAIA**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
IBICUITINGA  
**CONTRATANTE**



**CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS -ME**  
CNPJ Nº 12.467.321/0001-80  
Mariano Rodrigues de Holanda  
CPF Nº 744.223.163-20  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS :

01.   
Nome :   
CPF : 

02.   
Nome :   
CPF : 